

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que firmam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob n. 50.513.589/0001-08, situada à Rua Manoel Borba, 298, centro, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu presidente, **DIEGO RODRIGUES DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a micro-empresa doravante denominada **CONTRATADA**, a micro-empresa individual **PEDRO IVO FANTINI**, inscrita no CNPJ sob n. 22.372.042/0001-96, estabelecida a Rua D. Pedro II, 791, em Américo Brasiliense, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar para a CONTRATANTE, serviços de instalação, atualização e manutenção em rede, manutenção de softwares, reparos em todos os computadores, configuração e manutenção em servidor, instalados na Câmara Municipal e alocados em outros locais, no caso de equipamentos emprestados pela Câmara.

Parágrafo único - Não estão abrangidos nesta cláusula, os sistemas e softwares instalados por outras empresas, bem como os custos das peças e componentes que forem eventualmente substituídos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura deste contrato, que terá duração de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **05.02.2016** e terminando em **05.02.2017**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por igual período, desde que obedecido o interesse público e o equilíbrio financeiro do pacto.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

O preço mensal avençado para o período do contrato é de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, vencendo-se a primeira em 30 dias após a assinatura do presente contrato, e as demais, sucessivamente, a cada trinta dias, sendo o valor total do contrato (para o período de 12 (doze) meses **R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)**).

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado sem a emissão e entrega à CONTRATANTE da competente Nota Fiscal respectiva.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria, orientação, manutenção em rede, manutenção e reparos em todos os computadores instalados na CONTRATANTE, quando não puderem ser sanados por telefone, serão prestados pela CONTRATADA diretamente na Câmara Municipal, como prévio agendamento, no prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único – Quando o equipamento com defeito não puder ser reparado no próprio local, a CONTRATADA poderá levá-lo à conserto em sua sede, responsabilizando-se pela guarda e conservação do mesmo.

CLAUSULA QUINTA

Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei n. 8.666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão, nas hipóteses elencadas no inciso I, do artigo 79, à fiscalização da execução e à aplicação das sanções previstas.

CLAUSULA SEXTA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA

Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLAUSULA OITAVA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA à multa equivalente a 10% (dez por cento) de valor remanescente do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

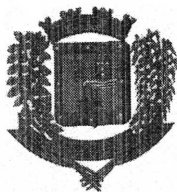
CLAUSULA NONA

Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Termo de Confidencialidade, constante do Anexo I, devidamente subscrito pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro Distrital de Américo Brasiliense, para dirimir dúvidas ou resolução de litígios oriundos deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

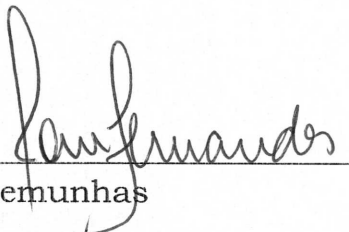
Américo Brasiliense, 05 de fevereiro de 2016


CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
DIEGO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente
CONTRATANTE


PEDRO IVO FANTINI

CONTRATADA


Testemunhas

Testemunhas